

Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4408/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/04/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000202/2014-71

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010 – Jardim Bela Vista – Itapetininga/SP. **Assunto:** Liberação comercial do eucalipto geneticamente modificado – Evento H421.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de eucalipto geneticamente modificado, evento H421, concluiu pelo seu **DEFERIMENTO** nos termos deste parecer técnico.

A Futuragene do Brasil Tecnologia Ltda., solicitou para CTNBio parecer sobre a biossegurança do eucalipto geneticamente modificado para aumento volumétrico de madeira para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progênies dele derivadas. O evento H421 no híbrido Eucalyptus grandis X Eucalyptus urophylla expressa duas proteínas em todos os tecidos da planta. A proteína Cel1, cujo gene é proveniente de Arabdopsis thaliana, promove um crescimento mais rápido da planta. A proteína NPTII confere resistência a antibióticos aminoglicosilados (neomicina, canamicina, etc), importante para o processo seletivo dos transformantes. O eucalipto não é uma espécie nativa do Brasil, não tem no país centro de diversidade secundária, tampouco parentes silvestres com os quais possa realizar cruzamentos, bem como não apresenta invasividade nas áreas com aptidão para plantio da espécie. Além disso, o eucalipto é polinizado por insetos que tipicamente não transportam o pólen por distâncias muito grandes. O transporte pelo vento tampouco ultrapassa 1.000m. Neste contexto, foram pormenorizadamente analisadas todas as preocupações cabíveis em relação aos riscos diretos da introdução do OGM no ambiente, bem como para a saúde humana e trazidas à luz por meio de documentos encaminhados à CTNBio, por busca ativa de publicações, pela proponente, pelos participantes da audiência pública e por publicações independentes. O ponto final de avaliação mais relevante foi a abelha Apis mellifera. Hipóteses ligando os perigos identificados aos danos foram construídas, concluindo-se pela equivalência do eucalipto convencional com o eucalipto geneticamente modificado, exceto pela característica de aumento volumétrico de madeira. No tocante ao meio ambiente, concluiu-se que o eucalipto evento H421 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal, guardando com a biota relação idêntica ao eucalipto convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente. Estudos científicos realizados para avaliação de biosseguranca, características agronômicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram de regiões representativas para a cultura do eucalipto no território brasileiro.



Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio



No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

Edivaldo Domingues Velini Presidente da CTNBio

Fones: (55)(61) 3411 5516 - FAX: (55)(61) 3317-7475